



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 093/2026

Sessão do dia 20 de outubro de 2026 às 18 horas.
Procurador(a) designado(a): THIAGO AMARAL
Defensor(a) designado(a): ANDRÉ KUSS ESPÍNOLA

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 20 de outubro de 2026, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol ou por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1035/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: FOZ DO IGUAÇU SAF x LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DE FUTEBOL - COPA PARANÁ 2026

Data: 13/09/2026 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): EPD FOZ DO IGUAÇU SAF

Fundamento Legal: (2X) 191,III e 213 do CBJD

conforme Relatório do Delegado do Jogo:

"Relato que, antes do início da partida, durante a entrada das equipes e da equipe de arbitragem em campo para a execução do Hino Nacional, foram colocados e acionados dispositivos emissores de fumaça na cor azul, fixados na grade pelo lado externo ao campo de jogo, infringindo o artigo 26 inciso IV do RGCP o acionamento, da fumaça se espalhou em direção ao campo, encobrendo parcialmente a imagem da transmissão e prejudicando momentaneamente a visualização do campo de jogo, das equipes e da equipe de arbitragem, conforme demonstrado nos registros fotográficos anexos. Ressalto que a utilização dos referidos dispositivos não havia sido autorizada, tendo em vista a ausência de liberação prévia por parte da Federação."

Portanto, a EPD infringiu o artigo 191, III, do CBJD, por descumprimento do artigo 26, IV e IX, do RGCP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

conforme Relatório do Delegado do Jogo:

"Informo que, durante a entrada de ambas as equipes no campo de jogo para o início da partida, ocorreu o ingresso de 08 (oito) crianças acompanhando os atletas, sendo 07 (sete) crianças entrando juntamente com a equipe mandante, Foz do Iguaçu, e 01 (uma) criança entrando juntamente com a equipe visitante, Londrina. Ressalto que a referida entrada não havia sido previamente autorizada pela Federação, estando, portanto, em desacordo com o disposto no Art. 32, inciso 2o, do Regulamento Específico da Competição (REC)."

Portanto, a EPD infringiu o artigo 191, III, do CBJD, acima citado, por descumprimento do artigo 32, § 2º, do RGCP.

conforme Relatório do Delegado do Jogo:

"Informo que, após o término do primeiro tempo da partida, o dirigente da equipe EPD Londrina, Sr. Germano Schweger, que não integrava a relação de participantes da partida, adentrou ao campo de jogo e dirigiu-se em direção à equipe de arbitragem, no momento em que se encaminhava ao vestiário, passando a contestar as decisões tomadas pela arbitragem durante o primeiro tempo de jogo."

Portanto, a EPD infringiu o artigo 213, II, do CBJD

Denunciado(a): EDNELSON DA CONCEICAO SILVA, Auxiliar Técnico da EPD FOZ DO IGUAÇU

Fundamento Legal: 258, II do CBJD

conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "Desaprovar com palavras, ou gestos, as decisões da arbitragem. | estar fora da sua área de atuação, gesticular e gritar em direção ao campo de jogo, treinador orientado durante a partida para conter sua comissão técnica. O mesmo saiu sem oferecer resistência."

Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 258, §2º, II, do CBJD,

Denunciado(a): ATILA HENRIQUE COSTA MACIEL, Auxiliar Técnico da EPD LONDRINA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 258, II do CBJD

conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "Outro | Desaprovar com palavras, ou gestos, as decisões da arbitragem. | Por sair de sua área técnica para reclamar das decisões da equipe de arbitragem durante a partida, com gestos e gritos em direção ao campo de jogo!"

Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 258, §2º, II, do CBJD

Denunciado(a): WAGNER GRANELLI JUNIOR, MÉDICO da EPD FOZ DO IGUAÇU

Fundamento Legal: 258, II do CBJD

conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "Outro motivo | Desaprovar com palavras, ou gestos, as decisões da arbitragem. | Desaprovar com gestos e gritos a decisão da arbitragem dentro do campo de jogo. após a expulsão o mesmo permaneceu em campo de jogo para atendimento das equipes, porém não ficou em seu banco."

Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 258, §2º, II, do CBJD

Denunciado(a): GERMANO SCHWEGER, DIRIGENTE da EPD LONDRINA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 258-B do CBJD

conforme Súmula da Partida e Relatório do Delegado do JOGO, invadiu o campo de jogo, no intervalo da partida, para contestar as decisões de arbitragem tomadas em campo de jogo.

Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 258-B do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 1040/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DE FUTEBOL x PARANA CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL - COPA PARANÁ 2026

Data: 21/09/2026 - Horário: 19:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): RAMONN BALDINO GARCIA

Denunciado(a): ANDRÉ FELIPE BARROS FERNANDES, Supervisor de Futebol da equipe profissional da EPD LONDRINA

ESPORTE CLUBE - SAF

Fundamento Legal: 258-B e (3X) 243-F do CBJD

conforme qualificação apresentada pela própria entidade nos autos), pois, conforme Súmula da Partida e Relatório do Delegado do Jogo, aos 28 minutos do segundo tempo, com a partida em andamento, destrancou o cadeado do portão que dá acesso da arquibancada ao campo de jogo e adentrou o local da partida, posicionando-se próximo ao local de atuação do 4º árbitro, ocasião em que ofendeu a equipe de arbitragem. Após o término do jogo, invadiu novamente o campo e voltou a ofender o árbitro, precisando ser contido por policial militar, repetindo as ofensas no túnel de acesso aos vestiários, sendo relatado da seguinte forma:

"Relato que aos 28 minutos do 2º tempo o Sr. André Barros, supervisor da equipe profissional do Londrina Esporte Clube - SAF destrancou o cadeado que dava acesso ao portão da arquibancada para o campo de jogo, localizando-se bem próximo ao local de atuação do 4º árbitro, proferindo de maneira ofensiva e grosseira as seguintes palavras: "Ô Léo você não viu? Foi na sua frente, você fudeu com o jogo seu filho da puta." Informo também que o referido invadiu o campo de jogo, após o término da partida, se aproximando da equipe de arbitragem e proferindo de maneira grosseira e ofensiva, as seguintes palavras para o árbitro do jogo: "Você está de parabéns, você ajudou o Paraná. Seu merda, vai tomar no seu cu, ladrão." Nesse momento o mesmo foi contido por um policial militar. Após isso, quando adentramos o túnel de acesso dos vestiários, o mesmo se encontrava no local, proferindo palavras ofensivas "Seu merda, seu lixo, você é um ladrão, seu filho da puta." Em sequência foi contido pelo dirigente da sua equipe o Sr. Germano Schwger. Informo em tempo que o Sr. André portava um aparelho celular e a todo momento direcionava a câmera em nossa direção e proferia as seguintes palavras "Pode colocar na súmula, eu estou filmando."" (Súmula da Partida).

"Informo que aos 28 minutos do segundo tempo passados dois minutos do segundo gol de empate do Paraná Clube, o Sr Andre Bastos Supervisor da equipe Profissional do Londrina, destrancou o cadeado, que dá acesso ao campo de jogo, e adentrou, ao lado de onde o delegado de posiciona e também atrás do quarto árbitro e gritou as seguintes palavras: " O Léo você não viu?, foi na sua frente, não pode ser que você não enxergou, você fudeu com o jogo, seu filha da puta do caralho". Após a partida, enquanto a equipe de arbitragem deixava o campo de jogo, o Sr André Barros, muito exaltado, descontrolado, gritando, xingou a equipe de arbitragem, com as seguintes palavras: " Parabéns, parabéns você ajudou o Paraná, seu merda, vai tomar no cu seu ladrão filha da puta." O mesmo foi contido por policiais e pela comissão técnica de sua própria equipe, ao adentrarem o túnel que dá acesso aos vestiários, André Barros e Lucas Guimarães (executivo de futebol do Londrina), estavam esperando a arbitragem, e continuaram com gritos e xingamentos aos árbitros, com as palavras: "seu ladrão, por isso que você



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

apita só série D, seu lixo, seu ladrão, vai tomar no cu, porra"" (RDJ)

Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 258-B do CBJD, por ter invadido o local da partida durante sua realização, bem como a infração tipificada no art. 243-F do CBJD, por três vezes (aos 28 minutos do segundo tempo, no campo de jogo após o término da partida e no túnel de acesso aos vestiários), na forma do art. 184 do CBJD

Denunciado(a): LUCAS MAGALHÃES, Diretor Executivo de Futebol da EPD LONDRINA ESPORTE CLUBE - SAF

Fundamento Legal: (2X) 243-F do CBJD

conforme qualificação apresentada pela própria entidade nos autos, não se confundindo com o atleta Lucas Magalhães Pereira, nº 9, do Paraná Clube, relacionado para a partida), pois, conforme Súmula da Partida e Relatório do Delegado do Jogo, invadiu o campo de jogo após o término da partida, dirigindo-se à equipe de arbitragem e proferindo ofensas ao árbitro, as quais repetiu no túnel de acesso aos vestiários, sendo relatado da seguinte forma:

"Relato que o Sr. Lucas Magalhães executivo de futebol do Londrina Esporte Clube - SAF invadiu o campo de jogo, após o término da partida, indo em direção à equipe de arbitragem e proferindo de maneira grosseira e ofensiva as seguintes palavras "Parabéns seu ladrão, você é o palhaço do futebol paranaense, você é um merda, seu filho da puta." Informo também que o mesmo se encontrava no túnel de acesso dos vestiários e aplaudia de forma irônica e dizia as seguintes palavras "Você é o palhaço do Paraná."" (Súmula da Partida).

"(...) ao adentrarem o túnel que dá acesso aos vestiários, André Barros e Lucas Guimarães (executivo de futebol do Londrina), estavam esperando a arbitragem, e continuaram com gritos e xingamentos aos árbitros, com as palavras: "seu ladrão, por isso que você apita só série D, seu lixo, seu ladrão, vai tomar no cu, porra"" (RDJ)

Portanto, o Denunciado infringiu o artigo 243-F do CBJD, por duas vezes (no campo de jogo e no túnel de acesso aos vestiários), na forma do art. 184 do CBJD

Denunciado(a): EPD LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DE FUTEBOL

Fundamento Legal: 213, II do CBJD

haja vista é responsável pelas atitudes e condutas de seus prepostos e funcionários, nos termos do artigo 258-D do CBJD, bem como porque, na condição de mandante da partida, deixou de tomar providências capazes de prevenir e reprimir a invasão do campo de jogo, cujo acesso foi franqueado pelo seu próprio Supervisor de Futebol, que destrancou o cadeado do portão durante a partida, incorrendo no artigo 213, inciso II, do CBJD,

Autos nº 1071/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ASSOCIACAO PORTUGUESA LONDRINENSE x NACIONAL ATLETICO CLUBE S/S LTDA - COPA PARANÁ SUB-20 2026

Data: 23/09/2026 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JEFFERSON HALLES DOS SANTOS

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): PABLO EDUARDO LARANJA DA SILVA, SUPERVISOR da EPD PORTUGUESA LONDRINENSE

Fundamento Legal: 258,II do CBJD

conforme Relatório do Delegado do Jogo, realizou as seguintes condutas:

"Informo que o Sr. Pablo Eduardo Laranja da Silva supervisor do time da Portuguesa Londrinense, estava no banco juntamente com a comissão técnica, e precisou ser informado que não poderia permanecer lá, durante alguns minutos do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

primeiro tempo, e logo após se retirou, permanecendo atrás da grade lateral, atrás do banco de reservas, nesse momento ele gritou e xingou várias vezes contra a arbitragem usando as palavras como: "ladrão, foi falta, você não vai contar, vai tomar no cu".

Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 258, §2º, II, do CBJD

Autos nº 1079/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CLUBE DESPORTIVO PARANAENSE x ARAUCARIA S.A.F S/A - COPA PARANÁ SUB-16 2026

Data: 26/09/2026 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador(a): CAMILA ANDRESSA DA SILVA

Denunciado(a): DANIEL MENDES SEMTCHUK, atleta da EPD ARAUCÁRIA SAF S/A

Fundamento Legal: 254-A do CBJD

conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA por: "For culpado de conduta violenta. | Seu adversário empurrou pra pegar a bola o mesmo agrediu com um soco no peito e falou vou te pegar"

Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 254-A, do CBJD.

Autos nº 1096/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ASSOCIACAO ESPORTIVA DANUBIO x IRATY SPORT CLUB - COPA PARANÁ SUB-14 2026

Data: 26/09/2026 - Horário: 08:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador(a): RAMONN BALDINO GARCIA

Denunciado(a): GUSTAVO DA SILVA ABATTI, atleta da EPD IRATY SPORT CLUB

Fundamento Legal: 243-F do CBJD

conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA após o término da partida, por ofender atletas da equipe adversária, sendo relatado da seguinte forma:

"Empregar linguagem e/ou gesticular, de maneira ofensiva, grosseira ou abusiva. | Após a partida, em princípio de tumulto, o atleta agiu de maneira grosseira e ofensiva aos jogadores adversários com xingamentos e dizendo "vai tomar no cu, seu bosta..." (Súmula da Partida).

Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 243-F do CBJD

Denunciado(a): LEANDRO HENRIQUE RIBEIRO DE CAMARGO, atleta da EPD ASSOCIACAO ESPORTIVA DANUBIO

Fundamento Legal: 254-A do CBJD

conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA após o término da partida, por atingir adversário com a mão na região de trás da cabeça, sendo relatado da seguinte forma:

"Outro motivo | Após a partida, em uma situação de princípio de tumulto, o atleta atingiu seu adversário com sua mão direita na região de trás da cabeça de seu adversário, com intensidade baixa." (Súmula da Partida).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 254-A do CBJD.

Denunciado(a): EPD ASSOCIACAO ESPORTIVA DANUBIO

Fundamento Legal: 258-D do CBJD

haja vista é responsável pelas atitudes e condutas de seus prepostos e funcionários, nos termos do artigo 258-D do CBJD.

Publica-se

Curitiba, 15 de outubro de 2026.

José Mario Piroló Neto
Presidente da 2ª comissão TJD/PR

Lucas Eduardo Zattera de Oliveira
Secretaria do TJD/PR